



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

MINUTA DE ATO NORMATIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Ato concertado nº 02/2023 da Comarca de Belo Horizonte/MG

Juízos cooperantes: ____ Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Processos: Em que haja coincidência de parte autora, envolvam contratos bancários e distribuídos a partir deste ato para os Juízos signatários

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, inciso V, que os atos de cooperação poderão consistir “na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil”, guardando, tal dispositivo, fina sintonia com o princípio da competência adequada;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a falta de competência exclusiva de uma das 36 Varas Cíveis de Belo Horizonte para conhecer e julgar processos de repactuação de dívida, criada pela recente Lei nº 14.181/2021;

CONSIDERANDO a complexidade que envolve a recente alteração legislativa trazida pela Lei nº 14.181/2021 e a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se distinguirem as ações de superendividamento da mencionada lei das ações revisionais de dívidas;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade dos aposentados e pensionistas superendividados, a exigir a atuação do Tribunal de Justiça como “instrumento efetivo da promoção dos direitos fundamentais e da paz social”, que é sua missão;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça preza ser visto como um tribunal inovador;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a centralizar na 8ª Vara Cível de Belo Horizonte os processos de repactuação de dívida nos termos do art. 6º, XI e XII e art. 104-A da Lei nº 8.078/1990, com as modificações trazidas pela Lei nº 14.181/2021, que atendam aos seguintes requisitos:

- 1 – Processos já distribuídos ou que venham a ser distribuídos durante a vigência deste ato, que estejam ativos e em fase de conhecimento, no limite de 30 (trinta) processos, excepcionando-se as ações conexas;
- 2 – O autor se enquadre no conceito de consumidor e seja aposentado ou pensionista;
- 3 – Seja comprovada a realização de audiência conciliatória, anterior à propositura da ação, com todos os credores;
- 4 – A petição inicial esteja acompanhada de proposta de plano de pagamento global.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas com os requisitos acima descritos, o gerente da Secretaria certificará o fato, seja no momento da certidão de triagem, seja posteriormente, e fará os autos conclusos. Os juízos signatários se comprometem, na sequência, a declinar a competência para o juízo da 8ª Vara Cível de Belo Horizonte, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução nº 350/2020 do CNJ, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJMG. A centralização dos processos, para que tramitem e sejam julgados pelo mesmo Juízo, se justifica para garantia dos princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, para aprimoramento e padronização dos procedimentos e fluxos que poderão ser replicados nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais.

Acaso não atendidos os requisitos indicados na abrangência da concertação, ou ultrapassado o número limite de 30 (trinta) processos, o juízo signatário da 8ª Vara Cível de Belo Horizonte procederá à imediata devolução dos autos ao Juiz para o qual fora inicialmente distribuído. Em caso de eventual conflito na interpretação do juízo competente entre os signatários, caberá ao juízo signatário da 8ª Vara Cível denunciar a cooperação em relação ao juízo discordante.

DURAÇÃO: este ato concertado vigerá por prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura pelos signatários. Findo o prazo, os processos serão devolvidos à Unidade de distribuição originária, na fase em que se encontram.

Comunique-se ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para as providências que este órgão entender cabível.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Azevedo Fontenelle, Juiz(a) de Direito**, em 04/08/2023, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro, Juiz(a) de Direito**, em 04/08/2023, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Ghedini Neto, Juiz(a) de Direito**, em 08/08/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Glória Reis, Juiz(a) de Direito**, em 09/08/2023, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo dos Santos de Freitas Véras, Juiz(a) de Direito**, em 17/08/2023, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Christyano Lucas Generoso, Juiz(a) de Direito**, em 18/08/2023, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Bastos de Paula, Juiz(a) de Direito**, em 22/08/2023, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Charbil Abdou Obeid, Juiz(a) de Direito**, em 23/08/2023, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fulgêncio Felicíssimo, Juiz(a) de Direito**, em 28/08/2023, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paulo Salgado, Juiz(a) de Direito**, em 11/09/2023, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes, Juiz(a) de Direito**, em 15/09/2023, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mendonça Schwartzman, Juiz(a) de Direito**, em 19/09/2023, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Lima Nogueira da Silva, Juiz(a) de Direito**, em 25/09/2023, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Veloso Lago, Juiz(a) de Direito**, em 25/09/2023, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Pupo Nogueira, Juiz(a) de Direito**, em 25/09/2023, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cândido Fiúza Neto, Juiz(a) de Direito**, em 25/09/2023, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Garcia Rabelo, Juiz(a) de Direito**, em 25/09/2023, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Vaz Chagas, Juiz(a) de Direito**, em 25/09/2023, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Luiz Faraco, Juiz(a) de Direito**, em 26/09/2023, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Moema Miranda Gonçalves, Juiz(a) de Direito**, em 26/09/2023, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Silveira Soares, Juiz(a) de Direito**, em 27/09/2023, às 10:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Torres Oliveira, Juiz(a) de Direito**, em 27/09/2023, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson de Souza Lima, Juiz(a) de Direito**, em 27/09/2023, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo David Camargo, Juiz(a) de Direito**, em 29/09/2023, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bhering Nogueira Miranda, Juiz(a) de Direito**, em 29/09/2023, às 12:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Cantarino Villela, Juiz(a) de Direito**, em 04/10/2023, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Queiroz, Juiz(a) de Direito**, em 18/10/2023, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Maria, Juiz(a) de Direito**, em 05/12/2023, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15643573** e o código CRC **487EBCF0**.

